



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 161/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 26/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

FINANÇAS

RELATOR:

Julio

DATA:

30/09/25

Relatório de despesas

RELATOR:

Adriana

DATA:

14/10/25

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.:

16/10/25 - 65180

Em 2.ª Disc. e Vot.:

20/10/25

Rejeitado em

: / /

Autógrafo N.º

123

: / /

Lei n.º

: 5330/25

Ofício N.º

374

em

21/10/25

Sancionada pelo Prefeito em:

24/10/25

Veto Acolhido ()

Veto Rejeitado ()

Data:

 / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em:

 / /

Publicada em:

30/10/25

OBSERVAÇÕES

Arquivado
25/10/25

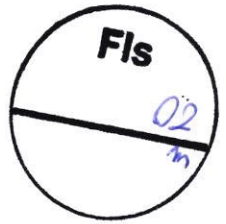


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 17 de setembro de 2025.



*P/Leitura na
proxima Sessão Ordinária
23/09/2025*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 72 /2025

23 SET. 2025 1320

MARIO AUGUSTO DE S. NISHIYAMA

PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA** a Lei Municipal nº 3.617/2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências."

A presente proposição tem por finalidade promover o adequado ajuste na composição do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), diante da **manifestação formal de desistência da SABESP em manter assento no colegiado**. Considerando a vacância, propõe-se a designação da **Empresa Maringá como membro representante**, garantindo assim a continuidade e a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelo COMUDEC.

A participação da Empresa Maringá, pela relevância de sua atuação no município e pela capacidade técnica e logística que possui,

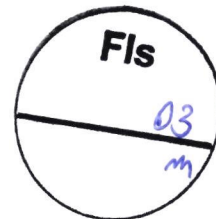


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



contribuirá de maneira efetiva para o fortalecimento das ações de planejamento, prevenção e resposta às situações emergenciais, além de fomentar o progresso dos trabalhos do Conselho.

Dessa forma, a alteração ora proposta busca assegurar maior representatividade e eficiência à atuação do COMUDEC, em benefício direto da população de Itapeva.

Certa do elevado espírito público que norteia essa Edilidade, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH

MACHADO:1759

3973859

ADRIANA DUCH MACHADO

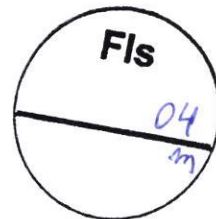
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 11:33:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI Nº 161/2025

ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a", do inciso III, do art. 11-A, da Lei Municipal nº 3.617/2013, incluído pela lei 5.276/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11-A

III -

a) 01 (um) representante da Empresa Maringá;

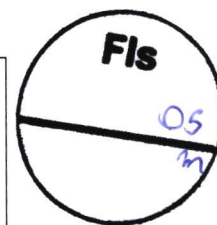
.....
.....
.....
....."

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

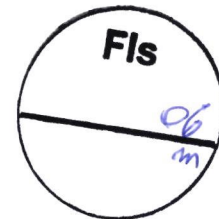
Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de setembro de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10932936000132, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.23 11:34:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

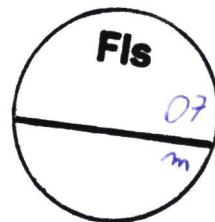
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0161/2025** foi lido em plenário na **59ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **25/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 26 de setembro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

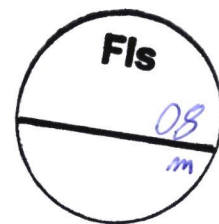
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 161/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☒ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 214/2025

Referência: Projeto de Lei nº 161/2025

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências."

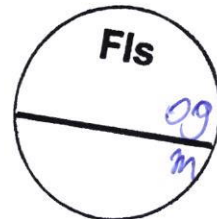
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a alínea "a" do inciso III do artigo 11-A da Lei Municipal nº 3.617/2013, que instituiu a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

Segundo justificativa constante na mensagem, a alteração visa promover o adequado ajuste na composição do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), diante da manifestação formal de desistência da SABESP em manter assento no colegiado.

Esclarece, ademais, que considerando a vacância, propõe-se a designação da Empresa Maringá como membro representante, garantindo assim a continuidade e a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelo COMUDEC, assegurando maior representatividade e eficiência à atuação do conselho, em benefício direto da população de Itapeva.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete a Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

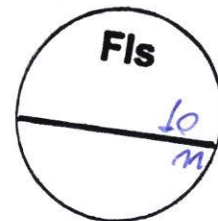
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

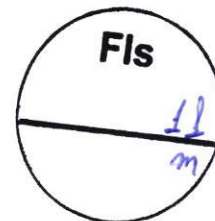
O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2025, p. 108-109;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

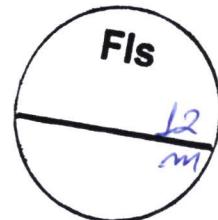
2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo adequar a Lei que institui o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), incluindo na sua composição a empresa Maringá, devido a manifestação formal de desistência da SABESP em manter assento no colegiado.

A alteração pretendida é a seguinte:

Atual redação da Lei	Redação proposta pelo Projeto de Lei
Art. 11-A O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessetes) suplentes mais o Coordenador do COMPDEC, o qual não possuirá suplente, assim distribuídos: (Acrescido - Lei 5276/2025) I – Coordenador do COMPDEC; II – 11 (onze) representantes do Poder Executivo, a saber: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;	Art. 11-A O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessetes) suplentes mais o Coordenador do COMPDEC, o qual não possuirá suplente, assim distribuídos: (Acrescido - Lei 5276/2025) I – Coordenador do COMPDEC; II – 11 (onze) representantes do Poder Executivo, a saber: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração Regionais;
- i) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal de Itapeva;
- j) 02 (dois) representantes da COMPDEC.

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da SABESP;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Itapeva;
- c) 01 (um) representante NEO ENERGIA;
- d) 01 (um) representante da ARESPI.

IV – 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) do Sistema de Segurança Pública e 01 (um) do Legislativo, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itapeva.

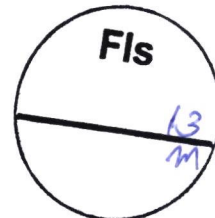
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração Regionais;
- i) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal de Itapeva;
- j) 02 (dois) representantes da COMPDEC.

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da empresa Maringá. (NR)**
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Itapeva;
- c) 01 (um) representante NEO ENERGIA;
- d) 01 (um) representante da ARESPI.

IV – 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) do Sistema de Segurança Pública e 01 (um) do Legislativo, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itapeva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Da comparação realizada verifica-se que, conforme especificado na mensagem, o projeto visa tão somente adequar a composição do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC com a substituição da SABESP pela Empresa Maringá, sem, contudo, promover alterações substanciais em sua estrutura.

Segundo a Alcaide, a alteração é necessária, diante da manifestação formal de desistência da SABESP em manter assento no colegiado.

O objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.

Portanto, sob o aspecto material, entendemos não haver vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, já que pretende o Executivo apenas adequar a composição do referido conselho, não acarretando, outrossim, prejuízo ou onerosidade alguma a municipalidade, pois o conselho em questão já se encontra estruturado, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

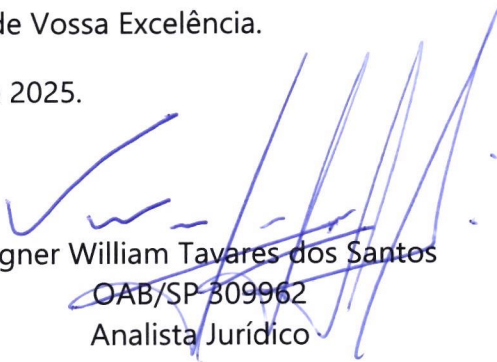
3. CONCLUSÃO

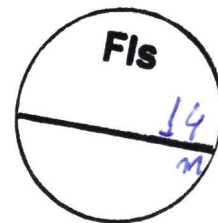
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **161/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 02 de outubro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00171/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Ementa: ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

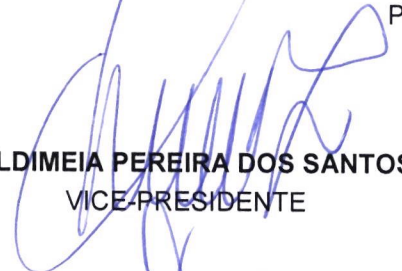
Relator: Julio Cesar Costa Almeida

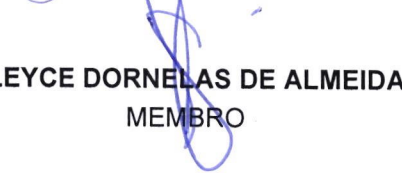
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de outubro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

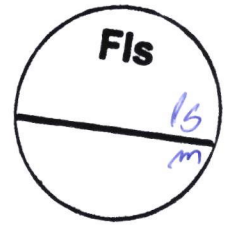


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL Nº 00006/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 161/2025

Ementa: ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

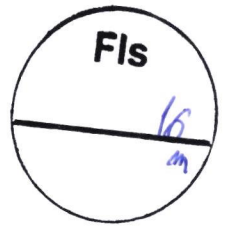
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

VANDERLEI BUENO PACHECO
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 123/2025 PROJETO DE LEI 0161/2025

Altera a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a alínea “a”, do inciso III, do art. 11-A, da Lei Municipal nº 3.617/2013, incluído pela lei 5.276/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11-A

III –

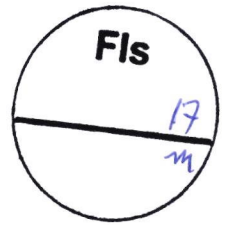
a) 01 (um) representante da Empresa Maringá;

.....
.....
.....
.....”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 374/2025

Itapeva, 21 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 66ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2025	127/2025	Marinho Nishiyama	Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agroindustrial.
121/2025	154/2025	Júlio Ataíde	Institui a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas de obras públicas em execução no Município de Itapeva-SP.
122/2025	155/2025	Júlio Ataíde	Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibrose Cística, no Município de Itapeva-SP.
123/2025	161/2025	Adriana Duch Machado	ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.
124/2025	169/2025	Marinho Nishiyama; Ronaldo Coquinho	Institui no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".
125/2025	133/2025	Vanderlei Pacheco	Institui a Política Municipal de Gestão e Manutenção das Estradas Rurais de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

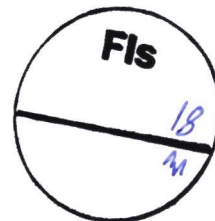
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

22 OUT 2025



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 161/2025**, que "*ALTERA a lei nº 3.617/2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2025, e, em 2ª votação na 66ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2025.

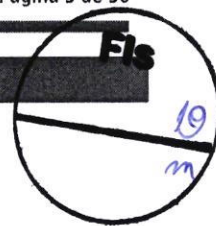
Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de outubro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 5.330, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 3.617/2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do inciso III, do art. 11-A, da Lei Municipal n.º 3.617/2013, incluído pela Lei n.º 5.276/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11-A
III –"

a) 01 (um) representante da Empresa Maringá;

....." (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.806, 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.323, de 15 de outubro de 2025.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 1º, Lei Municipal n.º 5.323, de 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 18.774/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 4.878.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DECORRENTE CONTR
Função	10	TERCE SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA
Fonte de Recurso	01	COMPLEX TESOURO
Código de Aplicação	302 0000	ATENÇÃO MEDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP.
Despesa		5227